



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 247/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 041 /2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, para execução dos projetos que especifica (Projetos Executivos DADE e Alambrado Campo Vila Nova), e revogação da Lei nº 2.988/2016"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.532 04/05/2016 10:54:09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 041, de 3 de maio de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, para execução dos projetos que especifica (Projetos Executivos DADE e Alamedado Campo Vila Nova), e revogação da Lei nº 2.988/2016".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos ex nunc (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município **NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO**. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente proposição para a abertura de crédito adicional especial e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

O crédito adicional especial, no valor global de R\$ 243.301,08 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e um reais e oito centavos), será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, para execução dos seguintes projetos:

I - Projeto 1021 - Infraestrutura Turística do Município, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município). O valor do crédito é de R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

II - Projeto 1024 - Adequações/Reformas de Unidades Esportivas, para pagamento de despesas com obras e instalações de Alambrado no Campo de Futebol da Vila Nova. O valor do crédito é de R\$ 67.649,44 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

As justificativas e a planilha referentes à execução dos serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município) constam do **Documento nº 1**, cuja cópia acompanha esta propositura.

O memorial descritivo e a planilha referentes à execução dos serviços de Alamedado no Campo de Futebol da Vila Nova constam do **Documento nº 2**, cuja cópia acompanha esta propositura.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação e do superavit financeiro, conforme classificação constante do Anexo I.

Segundo o Departamento de Planejamento desta Prefeitura, os créditos orçamentários necessários aos projetos em questão foram autorizados anteriormente pela Lei Municipal nº 2.988, de 28 de março de 2016. No entanto, com a suspensão da validade da Lei nº 2.975/2015, não é possível realizar as reservas orçamentárias para fins de licitações. Por isso, é necessária nova autorização e revogação da Lei Municipal nº 2.988/2016.

Assim sendo, considerando que os créditos orçamentários viabilizados por esta propositura são fundamentais para o desenvolvimento de projetos nas áreas de turismo e esportes em nosso Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 3 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, para execução dos projetos que especifica (Projetos Executivos DADE e Alambrado Campo Vila Nova), e revogação da Lei nº 2.988/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor global de R\$ 243.301,08 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e um reais e oito centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, para execução dos seguintes projetos:

I - Projeto 1021 - Infraestrutura Turística do Município, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município);

II - Projeto 1024 - Adequações/Reformas de Unidades Esportivas, para pagamento de despesas com obras e instalações de Alambrado no Campo da Vila Nova.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação e do superavit financeiro, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura do crédito adicional especial é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21.592 Data/Hora 04/05/2016 10:54:09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2016 Fls. 2 de 3

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.988, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme especifica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de maio de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2016 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR		
	662	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	117.686,60	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	209	PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST	
	663	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	57.965,04	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore		
		100	209	PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST	
	Subtotal DETUR R\$			175.651,64	
02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
	264	27.812.0016.1024.0000	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	67.649,44	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	Subtotal DEEL R\$			67.649,44	
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$			243.301,08	

ANEXO II

1000.00.00.00	Receita Corrente	
1721.01.02.00	Cota Parte FPM	67.649,44
2400.00.00.00	Transferências de Capital	
2422.00.00.00	Transferências dos Estados	117.686,60
Subtotal do Excesso de Arrecadação		185.336,04
2400.00.00.00	Transferências de Capital	
2422.00.00.00	Transferências dos Estados	57.965,04
Subtotal do Superavit Financeiro R\$		57.965,04
TOTAL DO EXCESSO E SUPERAVIT R\$		243.301,08



DOC. 1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

Objeto: Projetos Executivos Para Fomentar o Turismo no Município

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Convênio: DADE 2015 - Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo

Referência: Setembro/2015

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de **PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**, para execução de obras e reformas visando fomentar o turismo na Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de conformidade com as normas e sistemáticas do DADE 2015, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, a saber:

1.1.1. Complementação do Pavilhão Turístico, situado na Avenida Brasil, s/nº:

a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;

A obra objeto do convênio 146/2009 vem sendo executada sem o projeto de instalações elétricas, com planilha estimativa de componentes e sem a definição dos pontos elétricos, impossibilitando sua conclusão.

b) Projeto Executivo de Padrão de Entrada de Energia Elétrica;

A edificação situa-se dentro de área da prefeitura, entretanto, como será uma nova unidade autônoma, será necessária a instalação de Entrada de Energia independente e conforme padrão da Concessionária Energisa.

c) Projetos Executivos de Instalação Hidrosanitárias (água fria, esgoto e águas pluviais);

Da mesma forma que ocorre com as instalações elétricas, as instalações hidráulicas deverão ser determinadas pelo projeto pleiteado.

d) Projetos Executivos de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

Esta edificação é de uso público e atrairá certamente muitos usuários. Para tanto, as instalações de prevenção e combate a incêndio deverão prever as saídas de emergência, as



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

definições de rotas de fugas, hidrantes, reservatório e bomba e a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para fins de Alvará de Funcionamento.

1.1.2. Complementação da Remodelação do Cine Teatro Municipal, situado na Rua Manilio Gobbi, nº 131, Centro:

a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;

O Cine Teatro possui equipamentos de som e iluminação com controle a distância (cabine de projeção), portanto conectados por longos cabos elétricos. Possui aparelhos de ar condicionado de grande potência para climatizar o ambiente e ainda possui aparelhagem de projeção de cinema. Todas essas instalações foram executadas sem projeto de instalações elétricas, o qual é pleiteado para adequações necessárias visando a segurança da edificação e seus usuários.

1.1.3. Remodelação do Centro de Convenções “Governador Mário Covas”, situado no Centro de Convergência Turística:

a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;

O Centro de Convenções possui equipamentos de som e iluminação. Possui aparelhos de ar condicionado de grande potência para climatizar o ambiente, ligados a uma entrada precária. Todas essas instalações foram executadas sem projeto de instalações elétricas, o qual é pleiteado para adequações necessárias visando a segurança da edificação e seus usuários.

1.1.4. Construção do Pavilhão de Eventos e Anexo para Eventos de Grande Porte, situado no Centro de Convergência Turística;

a) Projetos Executivos de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

O Pavilhão de Eventos (convênio 029/2011) em construção e o Anexo para Eventos de Grande Porte (convênio 091/2012) a construir, são edificações conjugadas que para efeito de Prevenção de Incêndios são consideradas uma única edificação. Desta forma, o município pleiteia o projeto dos sistemas de prevenção visando garantir a segurança das edificações e seus usuários e obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para fins de Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1.1.5. Anexo para Eventos de Grande Porte, situado no Centro de Convergência Turística:

a) Projeto Executivo de Fundações;

A edificação do Anexo será de grande porte com aproximadamente 1.300m² e possuirá cobertura com grade vão livre (30m). Essas características requerem a execução dos projetos executivos elaborados por profissionais especializados, garantindo a estabilidade e a perfeita execução das estruturas: Fundações, Superestrutura e Cobertura Metálica.

b) Projeto Executivo de Estrutura de Concreto Armado;

idem

c) Projeto Executivo de Estrutura Metálica de Cobertura;

idem

d) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;

A edificação do Anexo é de grande porte com aproximadamente 1.300m² e possuirá equipamentos no palco e condicionadores de ar de grande porte. Essas características requerem a execução dos projetos executivos elaborados por profissionais especializados, garantindo a segurança das instalações elétricas.

e) Projetos Executivos de Instalação Hidrosanitárias (água fria, esgoto, águas pluviais);

A edificação do Anexo possuirá muitos sanitários e sistema de hidrantes, requerendo o projeto das instalações hidrossanitárias para a perfeita execução dos sistemas hidráulicos, destinação dos efluentes e águas pluviais.

Eng.º Civil Rui Cesar Spera

CREA 0601659760 -

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DAE 2015							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO							
DATA: SETEMBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U.	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONER AÇÃO
1	PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTOS						
1.1	Projetos Estruturais e Afins						
1.1.1	Laudos						
1.1.1.1	Laudo de Constatação/Análise, situacional das fundações e estruturas - Engenheiro Civil pleno (mão-de-obra consultiva)	h	24,00	152,98	3.671,52	020704	CPOS 164
1.1.2	Sondagem						
1.1.2.1	Instalação e transporte de equipamento de sondagem	tx	1,00	708,13	708,13	012101	CPOS 164
1.1.2.2	Sondagem do terreno à percussão	m	120,00	81,44	9.772,80	012111	CPOS 164
1.1.3	Estrutura de Concreto Armado - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)						
1.1.3.1	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un	15,00	2.080,13	31.201,95	011705	CPOS 164
1.1.4	Estrutura Metálica - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)						
1.1.4.1	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un	3,00	2.080,13	6.240,39	011705	CPOS 164
1.2	Projetos Instalações Elétricas, Eletrônicas e Afins						
1.2.1	Entrada de Energia Projeto de instalações elétricas						

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO							
DATA: SETEMBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U.	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONER AÇÃO
1.2.1.1	Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica - Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Pavilhão Turístico	gl	1,00	13.568,74	13.568,74	010602	CPOS 164
1.2.1.2	Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica - Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Centro de Convenções Governador Mário Covas	gl	1,00	13.568,74	13.568,74	010602	CPOS 164
1.2.1.3	Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica - Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Anexo de Grande Porte	gl	1,00	13.568,74	13.568,74	010602	CPOS 164
1.2.2	Instalações elétricas						
	** Projeto executivo Elétrico, sistema de iluminação, fornecimento e energia, rede estabilizada, luz e força, energia p/ ar condicionado, aterramento e SPDA						
1.2.2.1	Pavilhão Turístico (986,50m2)						
1.2.2.1.1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	10,00	984,57	9.845,70	011709	CPOS 164
					0,00		
1.2.2.2	Cine Teatro Municipal (1.041,30m2)				0,00		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO							
DATA: SETEMBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U.	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONER
1.2.2.2.1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1.	un	10,00	984,57	9.845,70	011709	CPOS 164
					0,00		
1.2.2.3	Centro de Convênções Mário Covas (1.549,00m2)				0,00		
1.2.2.1.1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	12,00	984,57	11.814,84	011709	CPOS 164
					0,00		
1.2.2.4	Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)				0,00		
1.2.2.4.1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	10,00	984,57	9.845,70	011709	CPOS 164
1.3	Projeto Hidrossanitário, Incêndio, Drenagem e Afins						
1.3.1	Hidrosanitário - Água-Fria e Esgoto						
1.3.1.1	Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)						
	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	4,00	896,69	3.586,76	011707	CPOS 164
					0,00		
1.3.2	Rede de Drenagem - Águas Pluviais				0,00		
1.3.2.1	Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)				0,00		
	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	3,00	896,69	2.690,07	011707	CPOS 164
					0,00		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO							
DATA: SETEMBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U.	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONER AÇÃO
1.3.3	Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive detecção e alarme				0,00		
1.3.3.1	Pavilhão Turístico (986,50m2)				0,00		
1.3.3.1.1	Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio em formato A1	un	6,00	896,69	5.380,14	011707	CPOS 164
					0,00		
1.3.3.1.2	Documentação para obtenção do AVCB				0,00		
1.3.3.1.2.1	laudo técnico das Instalações Elétricas com ART, expedido por engenheiro consultor - anexo "R" da IT 01/11	h	24,00	152,98	3.671,52	020704	CPOS 164
1.3.3.1.2.2	Treinamento com entrega de atestado de formação de Brigada de Incêndio	h	24,00	152,98	3.671,52	020704	CPOS 164
1.3.3.1.2.3	Plano de emergência - anexo "D" da IT 16/11	h	16,00	152,98	2.447,68	020704	CPOS 164
					0,00		
1.3.3.2	Pavilhão Eventos e Anexo para Eventos de Grande Porte (2.695,97m2)				0,00		
1.3.3.2.1	Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio em formato A1	un	12,00	896,69	10.760,28	011707	CPOS 164
					0,00		
1.3.3.2.2	Documentação para obtenção do AVCB				0,00		
1.3.3.2.2.1	laudo técnico das Instalações Elétricas com ART, expedido por engenheiro consultor - anexo "R" da IT 01/11	h	24,00	152,98	3.671,52	020704	CPOS 164



DOC. 2

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO

LOCAL: CAMPO VILA NOVA: RUA JOSÉ FURNIEL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

JANEIRO /2016

4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

00. CONSIDERAÇÕES GERAIS

0.1. Informações Gerais

Este memorial descritivo é de uso exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA para a referida obra, ficando, proibido a reprodução total ou parcial do mesmo para quaisquer outros fins.

O processo para a contratação da referida obra, em Regime de Execução Indireta, atende as disposições da Lei Federal 8.666/93.

0.2. Dados do Projeto

Construção de:

. Fechamento – Execução alambrado h=4,00m, extensão 79,30m;

0.3. Prazo da Obra

. 3 meses (90 dias)

0.4. Serviços Iniciais

A Empresa deverá visitar o local onde será executada a obra a fim de eliminar qualquer dúvida.

0.5. Administração da Obra e Fiscalização dos Serviços

Competirá a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA:

- Notificar a Contratada sobre todas as irregularidades averiguadas na obra e sobre quaisquer decisões tomadas pela mesma sem a prévia autorização da Contratante;
- Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a Contratada de pleitear qualquer indenização;
- Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, no momento da aplicação, averiguando sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo;
- Indicar profissional responsável pela fiscalização da obra;
- Realizar medições e relatórios mensais dos serviços executados; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- Expedir o Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com o disposto no Contrato.

A Contratada deverá apresentar ART recolhida, referente à execução da Obra à Contratante.

0.6. Segurança do Trabalho

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA (sem ônus a CONTRATANTE), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e manter os mesmos com os referidos equipamentos durante a execução e a permanência na obra.

A Contratada deverá obedecer às normas de segurança em vigor NR 10, NR 18 e demais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

0.7. Movimento Mecanizado de Terra

A Contratada executará, de acordo com as normas da ABNT e legislação em vigor, a limpeza da área, retirada de árvores e tocos, quando necessários, aterro, compactação e regularização.

0.8. Locação da Obra

Efetuar a locação da obra, obedecendo-se rigorosamente as cotas e aos alinhamentos estabelecidos no projeto.

Utilizar equipamentos topográficos de precisão.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a contratada, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados as modificações e demolições necessárias.

01. INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

01.01. Considerações Gerais

A Instalação e Mobilização, que incidirem sobre a obra está em separado na planilha orçamentária, a fim de atender ao art. 40, inciso XIII da Lei federal 8.666/93, "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os custos da administração local deverão ser previstos pela **Contratada** nos custos indiretos da obra.

A Contratada deverá manter na Administração local da obra no mínimo um Encarregado Geral, Engenheiro Auxiliar de obra, a fim de garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança.

Os profissionais deverão apontar no diário de obras as tarefas realizadas bem como das equipes e suas atividades.

Caberá ao engenheiro auxiliar da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes. Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da **Contratante**, sempre mediante aprovação.

02. ALAMBRADO

02.01. Baldrame, altura 0,40m, totalmente enterrado para fixação do alambrado, em montantes de aço e fechamento em tela.

> Fundação

. Estaca a trado, broca em concreto (fck 15 Mpa), armado diâmetro de 20 cm, completa;

. Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

. O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 20 cm.

> Baldrame

Escavação manual de vala:

. Os serviços de abertura de valas serão por meio de escavações manuais, devendo ter largura e profundidade suficientes para boa execução dos serviços de forma. Os fundos das valas deverão ser energeticamente apiloado.

Lastro de Brita e=3 cm:

4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Será medido pelo volume acabado, na espessura indicada em projeto ou memorial descritivo, e, não havendo especificação, adotar espessura de 3 cm (m^3):

. O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

Forma em madeira comum para fundação:

. Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até $0,20 m^2$ (m^2).

. O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

Armadura em barra de aço CA-50 e CA-60:

. Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

. O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com f_yk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Concreto Usinado $f_{ck} = 20$ MPa:

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m^3).

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de $5 + 1$ cm, preparado com britas 1 e 2.

Reaterro manual apiloado sem controle de compactação:

. Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m^3).

. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

➤ **Fechamento**

Locação para alambrados:

- . Será medido por comprimento de muros, cercas ou alambrados locados (m).
- . O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de muros, cercas ou alambrados.

Alambrado e portão:

- . Será medido por área, na projeção vertical, de alambrado em tela executado (m²).

. O item remunera a execução de alambrado tubular com altura até 4,00 m, aferida na projeção vertical, não sendo considerada a altura do chumbamento em embasamento, ou solo, constituído por:

- a) Fornecimento e instalação de montantes verticais em tubos de aço carbono SAE 1008 / 1010, galvanizados de acordo com norma ASTM A 513, com diâmetro externo de 2" e espessura de 2,25 mm, chumbados diretamente no solo ou sobre embasamento na profundidade de média 0,50 m e com espaçamento máximo de 3,00 m (verificar no projeto) entre colunas, com acabamento superior tipo tampa em chapa de aço carbono SAE 1008 / 1012, bitola MSG 14 (2 mm de espessura);
- b) Fornecimento e instalação de três fios de cabo tirante para fixação da tela, em cabo de aço doce fio BWG 10 (3,40 mm), tensionado por esticadores a cada 3,00 metros e fixados nos montantes verticais com arames amarradores fio de aço BWG 14;
- c) Fornecimento e instalação de contraventamentos a cada 30,00 m, ou nos seccionamentos, ou finais de alambrado, por meio de mãos-francesas em tubos de aço SAE 1008 / 1010 galvanizados de acordo com norma ASTM A 513, com diâmetro externo de 1 1/2", parafusadas ou soldadas nos montantes verticais;
- d) Fornecimento e instalação de tela, tipo "Zinc Fence" da Universal, Incotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo "Q" de 2" (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm² de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com uma quantidade mínima de zinco da ordem de 70 g / m² NBR

7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

6331, com acabamento lateral de pontas dobradas, fixada por meio de cabos tensores e arames de amarração;

e) Fornecimento e instalação de arame fabricado em fio de aço doce recozido e zincado bitola BWG 14 (2,11 mm) de acordo com a NBR 5589, utilizado para amarração da tela aos montantes verticais e travamentos;

f) Remunera também o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o alambrado, conforme recomendações do fabricante, referência Glaco Zink da Glasurit, ou C.R.Z. da Quimatic, ou equivalente; aplicação de fundo sintético branco antioxidante, para superfície de aço galvanizado, aplicado em uma demão, e esmalte sintético na cor alumínio, aplicado com duas demãos, em todo o material utilizado para a execução do alambrado, com exceção feita à tela;

03. LIMPEZA E VERIFICAÇÕES FINAIS

A contratada deverá providenciar a limpeza total da área de intervenção retirando sobras de material, pontas de vergalhões, barras e arames para garantir a segurança dos usuários.

Eng. Civil Rui Cesar Spera
CREA 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO LATERAL DO CAMPO DA VILA NOVA

LOCAL: RUA JOSÉ FURNIEL (entre Rua Américo Timóteo e Rua - VILA NOVA

MUNICÍPIO/UF: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

DATA: JANEIRO 2016

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. U. SEM BDI	P. U. COM BDI	TOTAL	FONTE E DATA BASE	REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS INICIAIS							
1.1	Container depósito - mínimo 9,20 m²	unxmês	3,00	227,27	284,09	852,27	CPOS	020206
	Subtotal					852,27		
2	ALAMBRADO							
2.1	fundações para fixação do alambrado							
2.1.1	Fundação							
2.1.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	80,00	38,48	48,10	3.848,00	CPOS	120102
2.1.2	Baldrame							
2.1.2.1	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria, até 1,50m	m³	14,27	34,02	42,53	606,90	CPOS	060202
2.1.2.2	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m³	0,36	100,58	125,73	45,26	CPOS	111804
2.1.2.3	Forma em madeira comum para fundação	m²	63,44	50,08	62,60	3.971,34	CPOS	090102
2.1.2.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	206,74	5,14	6,43	1.329,34	CPOS	100104
2.1.2.5	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 MPa	kg	71,65	5,03	6,29	450,68	CPOS	100106
2.1.2.6	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	4,76	306,44	383,05	1.823,32	CPOS	110309
2.1.2.7	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	4,76	95,50	119,38	568,25	CPOS	111604
2.1.2.8	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	9,51	10,57	13,21	125,63	CPOS	061104
2.2	Fechamento							
2.2.1	Locação para muros, cercas e alambrados	m	79,30	0,79	0,99	78,51	CPOS	021005
2.2.2	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos, até 4,00 m de altura - ver memorial descritivo	m²	317,20	131,08	163,85	51.973,22	CPOS	340508
2.3	portão							
2.3.1	Portão em tela de arame galvanizado nº10, malha 2", e moldura com tubos de aço, com uma folha de abrir, incluso ferragens	m²	2,00	790,69	988,36	1.976,72	SINAPI	74238/002
	Subtotal					66.797,17		
	FONTE: Boletim Referencial de Custos 166 (CPOS) e SINAPI OUT 2015							
	BDI adotado	25,00%						
	Leis sociais inclusas	Sim				67.849,44		

Engº. Civil Rui Cesar Spera
CREA 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.988, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial e remanejar dotações no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2016, no valor total de R\$ 233.301,08 (duzentos e trinta e três mil trezentos e um reais e oito centavos), conforme classificação constante dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários, nos valores de:

I - R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município);

II - e R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Alambrado no Campo da Vila Nova.

Art. 2º O crédito adicional especial, no valor total de R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), será proveniente do excesso de arrecadação e de superavit financeiro do exercício anterior, decorrentes de transferências do Governo Estadual, por intermédio do Fundo de Melhoria das Estâncias / Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

Art. 3º O remanejamento, no valor total de R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), será efetivado com a realocação de verbas da Atividade 2.058 do Departamento Municipal de Turismo, para o Projeto 1.024 do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.988, de 28 de março de 2016 Fls. 2 de 4

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos e atividades) das peças do planejamento municipal, especificamente:

I - no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017);

II - e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

§ 1º As alterações de valores constam do demonstrativo Relação de Alterações do PPA/LDO, anexo a esta lei.

§ 2º Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta lei.

Art. 5º O Departamento de Planejamento da Prefeitura deverá promover as adequações necessárias nos anexos do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, aprovadas por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei (X) PL () PLC () PEMLOM nº 013, 16
Protocolo na Câmara: 21.318 Data: 21, 03, 16
Autógrafo: 017, 16 Data de Aprovação: 24, 03, 16
Publicação: Jomai A. Jomai Data: 16, 04, 16 Edição: 3676
Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.988, de 28 de março de 2016 Fls. 3 de 4

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	662	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	117.686,60
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	209	PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST
	663	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	57.965,04
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercicios anteriore	
		100	209	PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST

Subtotal Crédito Especial R\$ 175.651,64

02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	264	27.812.0016.1024.0000	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	
		57.649,44		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL

Subtotal Remanejado R\$ 57.649,44

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL E REMANEJAMENTO R\$ 233.301,08

ANEXO II

Fontes de Recursos	02	00	-117.686,60	
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$				-117.686,60

Fontes de Recursos	92	00	-57.965,04	
Subtotal Superavit Financeiro R\$				-57.965,04

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	255	23.695.0015.2058.0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS	-57.649,44
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.988, de 28 de março de 2016

Fls. 4 de 4

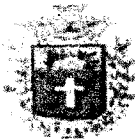
01
110 000 TESOURO
GERAL

Subtotal a Remanejar R\$

-57.649,44

TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT E A REMANEJAR R\$

-233.301,08



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Relação de Alterações do PPA/LDO

Página: 1 de 1

Código: 11 Lei: 00 Data da Lei: 24/02/2016

Justificativa: Abertura de crédito especial para o convênio DADE - "Projetos executivos para fomentar o Turismo" e Remanejamento para execução de alamedado no campo da Vila Nova

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Ações

Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
1	020801	23	695	2058	00	000	3	0	0,00	0	0,00	0	57.649,44	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	23	695	1021	00	000	4	0	0,00	0	0,00	0	175.651,64	0	0,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro								0,00		0,00		18.002,20		0,00		

Programa: 0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Ações

Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
1	020901	27	312	1024	00	000	4	0	0,00	0	0,00	0	57.649,44	0	0,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro								0,00		0,00		57.649,44		0,00		



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 59 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	975.000,00
	020601	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		1022	ATRATIVOS TURISTICOS								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	160.000,00	100,00	75.000,00	100,00	33.000,00	100,00	160.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	640.000,00	100,00	500.000,00	100,00	450.000,00	100,00	640.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		3	DESPESAS CORRENTES								



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 60 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Objetivo: Adequar a infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100.00	5.000.00	100.00	15.000.00	100.00	10.000.00	100.00	5.000.00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100.00	699.200.00	100.00	795.600.00	100.00	1.355.000.00	100.00	990.300.00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		2	DESPESAS CORRENTES								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100.00	1.680.000.00	100.00	1.680.000.00	100.00	962.350.56	100.00	1.680.000.00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2058	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		3	DESPESAS CORRENTES								



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 61 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Objetivo: Adequar a infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	5.000,00	100,00	15.000,00	100,00	10.000,00	100,00	5.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR										
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO										
23	Comércio e Serviços										
695	Turismo										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	142.000,00	100,00	157.000,00	100,00	166.000,00	100,00	193.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR										
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO										
23	Comércio e Serviços										
695	Turismo										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
0	DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					3.406.200,00		3.312.600,00		3.289.002,20		6.548.400,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 62 de 85

Programa: 0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público Alvo: Municipais

Metas	Unid.	Ind. Recente	Ind. Futuro	2014	2015	2016	2017
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	20	30	22,00	24,00	28,00	30,00
EQUIPES MANTIDAS	UN	28	28	28,00	28,00	28,00	28,00
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN	0	8	2,00	2,00	2,00	2,00

Ações	Unid.	Meta 2014	2014	Unid.	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	UNIDADES ESPORTIVAS	UN	2,00	15.000,00	2,00	15.000,00	2,00	10.000,00	2,00	215.000,00
020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL										
1023 CONTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS										
27 Desporto e Lazer										
812 Desporto Comunitario										
00 A DEFINIR										
000 A DEFINIR										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	UNIDADES ESPORTIVAS	UN	2,00	15.000,00	2,00	15.000,00	2,00	67.649,44	2,00	215.000,00
020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL										
1024 ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS										
27 Desporto e Lazer										
812 Desporto Comunitario										
00 A DEFINIR										
000 A DEFINIR										
4 DESPESAS DE CAPITAL										



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 63 de 85

Programa: 0016 INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público Alvo: Municipais

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	5.000,00	100,00	15.000,00	100,00	10.000,00	100,00	5.000,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
	2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER									
	27	Desporto e Lazer									
	812	Desporto Comunitário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	1.163.700,00	100,00	1.109.850,00	100,00	1.034.900,00	100,00	1.585.800,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
	2080	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER									
	27	Desporto e Lazer									
	812	Desporto Comunitário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	230.000,00	100,00	185.000,00	100,00	173.500,00	100,00	304.100,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
	2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS									
	27	Desporto e Lazer									
	812	Desporto Comunitário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 64 de 85

Programa: 0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público-Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	228.100,00
	000901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL									
		2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER								
			27	Desporto e Lazer							
				812	Desporto Comunitário						
					00	A DEFINIR					
						000	A DEFINIR				
							3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral Financeiro					1.558.700,00		1.462.850,00		1.435.049,44		2.553.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 85 de 85

Resumo Geral

	2014	2015	2016	2017
Total Geral por Ano:	133.366.550,06	139.383.023,00	145.163.006,92	170.892.810,00
Total Geral do PPA:	588.805.469,93			

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)
2016

Página 46 de 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição

0015 DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS E FESTAS	UN UNIDADE	6	6
INFRAESTRUTURA TURISTICA	% PERCENTUAL	75	90
ATRATIVOS TURISTICOS	% PERCENTUAL	75	90

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA E PARAGUAÇU PTA							100	25.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4			DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA E PARAGUAÇU PTA							100	255.651,64
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1021	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4			DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA E PARAGUAÇU PTA							100	25.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1022	ATRATIVOS TURISTICOS						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4			DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)
2016

Página 48 de 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA						100	962.350,56
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
		2058	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS					
			23	Comércio e Serviços				
				695	Turismo			
				00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR		
						3		DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA						100	10.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
		2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO					
			23	Comercio e Serviços				
				695	Turismo			
				00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR		
						4		DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA						100	166.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
		2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO					
			23	Comércio e Serviços				
				695	Turismo			
				00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR		
						3		DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.289.002,20

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)
2016

Página 49 de 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição

0016 INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	28	28
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	24	28
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Órgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA							2	10.000,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL							
		1023	CONSTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA							2	67.649,44
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL							
		1024	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA							100	10.000,00
	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL							
		2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)
2016

Página 66 de 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Total Geral da LDO: 145.163.086,92

SILVIO FIGUEIREDO SALUM
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DENIS ROBERTO VICTORINO DA SILVA
CONTADOR

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA
TESOUREIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2052452-94.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**
 Réu: **Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista**
 Relator(a): **Evaristo dos Santos**
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *fac-símile* do inteiro teor do r.despacho de fls. 331/332.

Certifico, ainda, que foi confirmada a recepção legível, de três folhas, pelo(a) funcionário(a) Sr.(a) Luciana da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 28 de março de 2016

Brigitte Cavagliano - mat. M814414

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.052.452-94.2016.8.26.0000 – São Paulo

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 2.975/15)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tendo por objeto a **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), que “... *estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016*”.

Sustentou, em resumo, a inconstitucionalidade da norma. A Câmara Municipal rejeitou o PL 38/15, uma vez não obtida aprovação da maioria absoluta dos vereadores no segundo turno de votação, arquivando-o. O Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2.975/15, a despeito da rejeição e do arquivamento. Aprovação é ato imperfeito. PL deveria ter sido reapresentado pelo Prefeito. Configurada violação à autonomia e separação de Poderes. Havendo a rejeição do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados créditos especiais e suplementares. Configurada violação aos arts. 5º, 19 e 175, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual; arts. 2º e 166, §8º, da Constituição Federal, além de preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.949/2015. Daí a suspensão liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/16).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, em perfunctório exame como próprio ao momento processual, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – aparente violação à separação de Poderes, dada a promulgação (fls. 19/24) da lei orçamentária anual pelo Prefeito a despeito da rejeição (fls. 324/325) do projeto pela Câmara Municipal; e (b) – *periculum in mora* – possível prejuízo à Municipalidade decorrente da execução de ~~orçamento não aprovado~~ pelo Poder Legislativo local. Destarte, **concedo** a liminar para **suspender a validade** (cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) da **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), *ex nunc*, até o julgamento desta ação. **Oficie-se**.

Solução não inviabiliza governabilidade, embora a possa dificultar. Abrem-se alternativas lançadas em doutrina (v.g. – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA – “Curso de Direito Financeiro” – ed. Revista dos Tribunais – 2008 – p. 351/352) e jurisprudência (ARg nº 990.10.016908-4/50000 – j. de 28.04.10 – Rel. Des. CAUDURO PADIN).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
4. Solicitem-se informações ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.
5. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int.

São Paulo, 23 de março de 2016.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **NÃO APROVOU** o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, porém, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015..... Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.544.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	233.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 6

19 Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
Administração Indireta	25.750.000,00
1 Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 038, 15
Protocolo na Câmara: 20.548 Data: 30, 09, 15
Autógrafo: _____ Data de Aprovação: _____
Publicação: Solução Eletrônica Data: 30, 12, 2015 Edição: 2288
Visto do servidor responsável: Rdo

Projeto de Lei 38/2015

Identificação Básica

Tipo: PLO - Projeto de Lei

Número:
38/2015

Data: 30/09/2015

Outras Numerações: Protocolo 20548/2015

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral: 

Normas Jurídicas Vinculadas

Lei Ordinaria 2975/2015

Outras Informações

Em Tramitação? Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: Parecer nº 032/15 **Tipo:** Parecer **Data:** 26/11/2015

Autor: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Tramitação

Data: 30/12/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Arquivado

Última Ação: Lei Municipal correspondente foi promulgada pelo Executivo em 30/12/2015.

Data: 18/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Segundo

Situação: Rejeitado

Última Ação: Rejeitado em 2º turno por falta de quórum de maioria absoluta, tendo recebido 6 votos favoráveis x 5 votos contrários, uma ausência, na 41ª Sessão Extraordinária. Arquive-se.

Data: 17/12/2015

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminhou à COFC as informações recebidas do Executivo. Prazo da Comissão volta a fluir a partir de 18/11/2015.

Data: 13/11/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Sr. Prefeito encaminhou ofício com as informações solicitadas pela COFC.

Data: 04/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Executivo Municipal

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência oficiou ao Sr. Prefeito requisitando as informações necessárias. Prazo da COFC suspenso até o recebimento da resposta.

Data: 29/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a COFC solicitou informações complementares ao Sr. Prefeito Municipal para análise do projeto.

Data: 26/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Aguardando análise e parecer da COFC.

Data: 23/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC recebeu, no último dia destinado a essa finalidade, uma (1) Emenda de autoria dos Vereadores, a qual será apreciada pela Comissão.

Data: 22/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Audiência Pública realizada em 22/10/2015, às 15h30min, no Plenário da Câmara.

Data: 20/10/2015

Origem: Departamento Adm. e Financeiro

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: Finalizado o parecer da Diretoria de Administração e Finanças.

Data: 17/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Edital de convocação de Audiência Pública publicado no Jornal "A Semana".

Data: 14/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC expediu Edital convocando a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21/10/2015, às 15h30min.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Adm. e Financeiro

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto ao Departamento Administrativo e Financeiro para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Procuradoria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminha projeto à COFC, responsável pelo recebimento de Emendas.

Data: 10/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Comunicado sobre recebimento e prazo de Emendas, bem como, o texto do projeto foram publicados no Jornal "A Semana", edição de 10/10/2015.

Data: 06/10/2015

Origem: Plenário

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência expede comunicado à população informando prazo de Emendas no período de 14 a 23/10/2015.

Data: 05/10/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Situação: Apresentado no Plenário

Última Ação: Na 56ª Sessão Ordinária o Plenário foi cientificado sobre o recebimento do projeto, ocasião em que os Vereadores receberam as respectivas cópias reprográficas.

Data: 30/09/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Protocolizado na Secretaria

Última Ação: Aguardando ciência ao Plenário.

retomar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 446/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 038 /2015 (Lei Orçamentária Anual).

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"*, e a respectiva Mensagem deste Executivo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/amm
OF

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.548 30/09/2015 09:38:00
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme normas vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária em questão, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa ordinária, consoante as disposições do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Membros dessa egrégia Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.700-000

Fone: (18)3381-9100 - Fax: (18)3381-1331 - gabinete@paraguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

20/09/2015 09:38:00

Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.857,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.850.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consó	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.514.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	283.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038 de 29 de setembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030, de 29 de setembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 29 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

</

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo